



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07. - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.045 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

"FIXA OS PARAMETROS DE ATUALIZAÇÃO DAS PLANTAS GÊNICAS DE VALORES DE TERRENOS E DE CONSTRUÇÕES PARA FINS E EFEITOS DE LANÇAMENTOS DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS (IPTU) PARA O EXERCÍCIO DE 1989 "

O DR RUBENS APPARECIDO BENAZZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTO 1º- Nas plantas Gênicas de Valores para 1989, para fins e efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) -terrenos e construções- ficam definidos e fixados os seguintes valores:

I- VALOR DO METRO QUADRADO DAS CONSTRUÇÕES :

A) <u>CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA:</u>	Padrões das construções		
	Alto ou luxo	Medio ou normal	Baixo
-Valor do Metro quadrado de construção.....	18.056,00	10.533,00	4.514,00
-Equivalencia com a UVF	2.016	1.176	0.504
-B) <u>CONSTRUÇÕES MISTAS :</u>			
-Alvenaria-madeira ou madeira..	8.025,00	6.018,00	3.009,00
-Equivalencia com a U.V.F.	0.896	0.672	0.336

II- VALOR VENAL DOS TERRENOS (comuns)

-segue fls 2-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

LEI Nº 2.045 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

II- VALOR VENAL DOS TERRENOS (comuns)

ZONAS URBANAS :	Equivalencia em Valor do Metro com a U.V.F.	quadrado (cz\$)
ZONA 01.....	0.137	1.227,00
ZONA 02.....	0.079	707,00
ZONA 03.....	0.048	429,00
ZONA 04.....	0.027	241,00
ZONA 05.....	0.015	134,00

III-VALOR VENAL DOS TERRENOS (outros tipos)

a) Sítios em chacaras de Recreio(artº 21-Dec.1174/84)	cz\$ 94,00
b) Loteamentos especiais(artº 22 Dec.1174/84.....)	cz\$ 241,00
c) Outras areas urbanas (artº 23-Dec.1174/84).....	cz\$ 67,00

ARTº 2º- Permanecem vigentes para o exercicio de - 1989 os seguintes documentos anexos ao Decreto nº 1.174/84(Codigo Tributario do Municipio de Agudos):

I-a Tabela I referente á Distribuição e Limitação das Zonas Urbanas (cinco zonas);

II-as duas Planilhas contendo as características das construções de alvenaria e alvenaria-madeira e madeira(mistas), mandidos os mesmos coeficientes vigentes em 1988, com os valores de metro quadrado de terrenos e construções conforme se dispõe nesta lei.

III- a Tabela III contendo as ZONAS URBANAS para fins da Taxa anual de Licença Para Localização e Fiscalização de Funcionamento

ARTº 3º- O valor da Unidade de Valor Fiscal do Municipio (U.V.F.) fica fixada em cz\$ 8.956,00 (oito mil novecentos e cinquenta e seis cruzados), correspondente ao MVR (maior Valor de Referencia) fixado em Novembro pelo Governo Federal, com 10% de desconto e des-pêzo dos centavos.

segue fls. 03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03

LEI Nº 2.045 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

ARTO 4º- Os fatores de desvalorização Territorial e

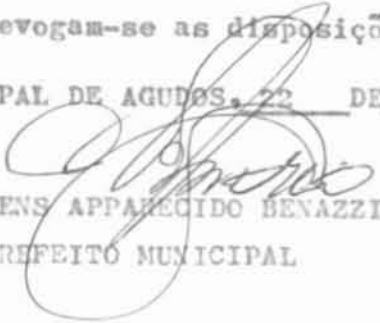
ficam assim fixados para 1989:

Numero de ordem	Especificação e Zonas	Valor do Metro quadrado (cz\$)	Redução feita sobre o valor venal da zona de situação do terreno
01	FATOR TERRENO ENCRAVADO		
	Zona 01	cz\$ 613,00	50%
	Zona 02	cz\$ 353,00	50%
	Zona 03	cz\$ 214,00	50%
	Zona 04	cz\$ 120,00	50%
	Zona 05	cz\$ 67,00	50%
02	FATOR VILA		
	Zona 01	cz\$ 490,00	60%
	Zona 02	cz\$ 283,00	60%
	Zona 03	cz\$ 171,00	60%
	Zona 04	cz\$ 96,00	60%
	Zona 05	cz\$ 53,00	60%
	TERRENOS ALAGADOS ETC.-(artº 21-Codigo Tributario do Municipio)		
	Zona 01	cz\$ 490,00	60%
	Zona 02	cz\$ 283,00	60%
	Zona 03	cz\$ 171,00	60%
	Zona 04	cz\$ 96,00	60%
	Zona 05	cz\$ 53,00	60%

ARTO 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1989.

ARTO 6º- Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 22 DE DEZEMBRO DE 1988.


DR EUBENS APARECIDO BENAZZIO
PREFEITO MUNICIPAL